



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 23/06/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 045/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 078/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro de Cuidados ao Idoso no Município de Sinop, destinado ao atendimento diário de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 079/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 080/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Autoriza o Município de Sinop a instituir a campanha socioeducativa “Dê Futuro, Não Dê Esmolas”.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 081/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Maratona Municipal de Sinop”, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 082/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Dispõe sobre a implantação de salas de espera destinadas preferencialmente às crianças com deficiência, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 083/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 084/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Assegura ao aluno com deficiência locomotora, ou ao aluno representado por pessoa com deficiência locomotora ou idosa, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 039/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 139/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 030/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 040/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 140/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 031/2025

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 039/2025

Autoria do Vereador Elbio Volkweis

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 089/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do vereador Elbio Volkweis.

Projeto de Lei nº 043/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 100/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 010/2025

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Emenda Supressiva
nº 002/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Suprime o artigo 14 do Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Lei nº 055/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a divulgação e fortalecimento da Política Municipal de Transparência no âmbito dos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 119/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Projeto de Lei nº 063/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores

Dá nome de "UBS Fátima Aparecida Costa França", à atual UBS Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 142/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores.

Parecer nº 035/2025

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores.

Projeto de Lei nº 064/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Proíbe a utilização e a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico, nas escolas municipais de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 143/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 016/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores.

Projeto de Lei nº 065/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Promove alterações na Lei nº 1482/2011, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullying" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 144/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do vereador Zezinho Construtor.

Parecer nº 017/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do vereador Zezinho Construtor.

Projeto de Lei nº 067/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs, para realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais, no âmbito do Município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 145/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Parecer nº 013/2025

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do vereador Gilsimar Silva.

Indicação nº 426/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada na lateral da EEDIEB Benedito Santana da Silva Freire, na Avenida dos Tarumãs.

Indicação nº 427/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sinéia Fernandes de Abreu - Secretária Municipal de Assistência Social, a necessidade de substituição da cobertura metálica por telhas isotérmicas, no local de espera dos usuários do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 428/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de um ponto de ônibus com cobertura em frente à Escola Estadual Cleufa Hübner.

Indicação nº 429/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar a construção de estacionamento e pista de caminhada no canteiro da Avenida Alexandre Ferronato.

Indicação nº 441/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Erico Stefan Gonçalves - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de viabilizar a realização de atendimentos médicos duas vezes por semana na UBS Campos Novos, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 442/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da substituição de tampas de bueiro em diversas ruas dos bairros Jardim Morumbi e Quatro Estações Boulevard.

Indicação nº 443/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização e implantação de uma praça com estrutura de lazer e esporte para os bairros Jardim Morumbi e Quatro Estações Boulevard.

Indicação nº 444/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instituir o “Programa Bolsa Atleta – Incentivando Campeões”, no Município de Sinop, conforme Anteprojeto de Lei apensado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 445/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reconstrução de sarjeta, devido o acúmulo de água em frente das residências, na Rua Projetada 1 do Residencial José Adriano Leitão.

Indicação nº 446/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reconhecimento oficial da via situada no entroncamento da Avenida das Acácias com a Avenida das Palmeiras, nos fundos da Pizzaria Buritis, para fins de futura pavimentação.

Indicação nº 447/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Wolney Queiroz – Ministro da Previdência Social, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de destinar recursos financeiros para a construção de cobertura com bancos nas calçadas de acesso à Agência da Previdência Social de Sinop.

Indicação nº 448/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da implantação de sinalização e faixa elevada na Avenida dos Ipês, próximo à esquina com a Rua dos Monjoleiros.

Indicação nº 449/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar parceria público-privada para canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento com pista de caminhada e instalação de iluminação pública de LED no canteiro da Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida das Itaúbas e a rotatória da Avenida André Maggi.

Indicação nº 450/2025

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar faixa elevada em frente à EMEB Silvana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 451/2025

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantar sinalização em todas as ruas e construir quebra-molas em pontos estratégicos do Bairro Camping Club.

Indicação nº 452/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida das Palmeiras, entre a Avenida dos Ingês e a Avenida dos Ipês.

Indicação nº 453/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de revitalizar a sinalização de trânsito no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 454/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de realizar melhorias estruturais e de sinalização na “trilha da bica”, situada na zona urbana do Município.

Indicação nº 455/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinicius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, que determine aos órgãos competentes a regulamentação e implantação da Lei Municipal nº 2056/2014, que institui o sistema de estacionamento rotativo pago (zona azul) no Município de Sinop.

Indicação nº 456/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Vicenti Ieka – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de inclusão das disciplinas de História, Geografia e Literatura Mato-grossense no currículo da rede pública municipal de ensino, conforme previsto na legislação estadual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 457/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de faixa elevada sinalizada, nas proximidades da Avenida dos Ingás, nº 4.912, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 458/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Faíra Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e ao Sr. Jorge Müller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de divulgar em meios de comunicação, informações pertinentes à coleta e destinação de resíduos.

Indicação nº 459/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade da instalação de redutores de velocidade (lombadas) na Estrada Jacinta, próximo ao nº 481.

Indicação nº 460/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua dos Açais, entre a Avenida dos Ipês e a Avenida dos Ingás.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 18 de junho de 2025


Remídio Kuntz
Presidente


Célio Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 045/2025**DATA:** 17 de junho de 2025**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área do Meio Ambiente e dá outras providências.**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, **10 (dez) Brigadistas Florestais**, para fortalecer a capacidade de resposta a incêndios florestais, urbanos e promover a proteção ambiental.

§1º. As atribuições do cargo e respectivo vencimento, de que trata este artigo, são os constantes Anexo I da presente Lei.

§2º. Os Brigadistas Florestais atuarão sob a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores.

§1º. O processo seletivo simplificado será realizado através de *aplicação de prova* de caráter eliminatório e classificatório.

§2º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2025.

Art. 3º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente Lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme o Anexo II apensado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 17 de junho de 2025.

ROBERTO
DORNER:12709115972

Assinado digitalmente por ROBERTO
DORNER:12709115972
DN: cn=ROBERTO
DORNER.12709115972, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=convenios@sinop.mt.gov.br
Data: 2025.06.18 08:27:31 -05'00'

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área do Meio Ambiente e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de processo seletivo simplificado visando a contratação temporária de **10 (dez) Brigadistas Florestais**, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, para fortalecer a capacidade de resposta a incêndios florestais e promover a proteção ambiental. Localizado no Bioma Amazônico, Sinop encontra-se em uma região de alta relevância ecológica, enfrenta riscos recorrentes de incêndios florestais que ameaçam a biodiversidade, a saúde pública e a economia local.

A presença de brigadistas florestais sob a supervisão do Corpo de Bombeiros Militar contribuirá para a implementação de políticas públicas voltadas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável. Esses profissionais serão fundamentais para a execução de atividades educativas junto à comunidade, promovendo a conscientização sobre a importância da prevenção de incêndios e a conservação dos recursos naturais.

O Decreto nº 1.403/2025, de 1º de Abril de 2025 do Estado do Mato Grosso declara estado de emergência ambiental e estabelece um período proibitivo de queimadas em todo o Estado, destacando a urgência na implantação de uma Brigada Florestal, especialmente considerando os riscos de incêndios que são mais prevalentes neste período do ano. Portanto, a criação do cargo de Brigadista Florestal, atuando sob a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar, é uma medida estratégica e indispensável para garantir a proteção ambiental, a segurança da população e a sustentabilidade do município de Sinop.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado através de *aplicação de prova* e caráter eliminatório e classificatório, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores e em conformidade também com a Resolução de Consulta nº 59/2011 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, (publicada no DOE, 26/09/2011).

“1. Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros;

2. As contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, ou atividades eventuais, como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e,
3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim, a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor.”

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO
DORNER:12709115972

Assinado digitalmente por ROBERTO
DORNER:12709115972
DN: cn=ROBERTO
DORNER:12709115972, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3
email=convenios@sinop.mt.gov.br
Data: 2025.06.19 09:28:04 -04'00'

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Brigadista Florestal

REFERÊNCIA SALARIAL: CCT-02

Remuneração: R\$ 2.600,00 + auxílio-alimentação

ATRIBUIÇÕES:

- a) Executar atividades relacionadas à prevenção e combate a incêndios florestais, tais como rondas ostensivas rurais, prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais, dentre outras em conjunto com militares do Corpo de Bombeiros;
- b) Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPIs e cumprir todas as normas de segurança;
- c) Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo CBMMT, bem como atender às convocações emergenciais;
- d) Respeitar a hierarquia de comando do CBMMT, principalmente para execução das atividades relacionadas e designadas pelo bombeiro militar responsável pela equipe, conforme regras e normas do CBMMT;
- e) Conduzir a viatura destinada aos trabalhos da brigada, quando necessário, desde que possua habilitação válida e autorização do CBMMT, zelando pela sua conservação e manutenção;
- f) Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações e veículos destinados a brigada;
- g) Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- h) Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental relacionada às queimadas e incêndios florestais, para o público em geral;
- i) Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- j) Apoiar e executar ações de uso do fogo sob a coordenação do CBMMT;
- k) Realizar atividades de vigilância e monitoramento, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais;
- l) Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;

- m) Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- n) Atender as solicitações de apoio logístico relacionado com o serviço de prevenção e combate a incêndios florestais;
- o) Apoiar outras atividades do CBMMT relacionadas à Temporada de Incêndios Florestais;
- p) Atender às convocações para atividades fora da sua área de lotação, quando necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 40 (quarenta) horas semanais a critério da Administração.
- b) Especial: Atendimento ao público em geral, uso de uniforme; sujeito ao trabalho externo; necessidade de realizar cursos de treinamento e reciclagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Alfabetizado
- b) Habilitação:
 - I. Ser alfabetizado;
 - II. Possuir noções das habilidades para utilização de ferramentas agrícolas;
 - III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 50 (cinquenta) anos na data do encerramento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado.



SINOP
PREFEITURA

ANEXO II

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: CRIAÇÃO DO CARGO BRIGADISTA FLORESTAL	
criação: X	EXPANSÃO: APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

(X) criação de cargos ou funções;

() admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;

() concessão de qualquer vantagem;

() aumento de remuneração;

() alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CRIAÇÃO DO CARGO BRIGADISTA FLORESTAL

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR AUMENTO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	5.239.436,79
TOTAL	5.239.436,79

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou como base de cálculo o valor da folha de pagamento empenhada nos meses de janeiro a maio no valor de R\$ 1.813.499,12 mais a projeção média de mais 07(sete) meses, totalizando o valor de 4.352.397,88 para o exercício de 2025. Projeção total da Folha até 31/12/2025 é de R\$ 4.352.397,88.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação - CRIAÇÃO DO CARGO BRIGADISTA FLORESTAL	2025	2026	2027	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	231.418,40	-	-	231.418,40
Total das Despesas	231.418,40	-	-	231.418,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2025: Utilizado como base de cálculo 10 vagas multiplicado por seis meses no valor unitário de 2.600,00 cada, representa total de R\$ 156.000,00, mais o valor proporcional de seis meses de décimo terceiro que representa o total de R\$ 13.000,00 e proporcional de férias o que representa o valor de 17.333,30 + os impostos atribuídos, somando um total de R\$231.418,40.

Para os anos de 2025 e 2026: Não terá despesa.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AS DESPESAS EXPANDIDAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	5.239.436,79+231.418,40
TOTAL	R\$ 5.470.855,19

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

Descrição do evento: criação e expansão de vagas

10.001.18.122.0030.2.113.3.1.90.00.00.00.1.500.0000.000

Nota Explicativa: Valor previsto para despesa com pessoal - LOA 2025

	2025	Total
	5.239.436,79	5.239.436,79



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento:	2025	2026	2027
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	-	-	-
Redução de Despesas de Caráter Continuado	-	-	-
Nota Explicativa 1: Exercício de 2025: A folha de pagamento sem a expansão e criação de cargos em 2025 resulta no montante R\$ 5.239.436,79. Com a nova despesa de R\$ 231.418,40, passa para R\$ 5.470.855,19, porém os cálculos previstos com folhas até 31/12/2025 é de 4.352.397,88 sendo assim a previsão na LOA/2025, comporta este aumento, não sendo necessário a suplementação.	-	-	-

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2025 e 2026: Para os exercícios de 2026 e 2027 não haverá despesa.

Sinop-MT, 17 de Junho de 2025.

Assinado de forma digital por JORGE MULLER:19862644087
Dados: 2025.06.18 09:13:36 -04'00'

Assinatura Solicitante E Ordenador da Despesa

- 2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
- 3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por ROBERTO DORNER:12709115972
DORNER:12709115972
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII -GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

SECRETARIA	Qtidade	Impacto Previsto P/2025	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027
CRIAÇÃO DE CARGO DE BRIGADISTA FLORESTAL	10	30.240,00	0,00	0,00
TOTAL	10	30.240,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa: O cálculo efetuado considerando o valor do vale alimentação de R\$ 402,00 multiplicado por 10 servidores multiplicado por seis meses.

Para o ano de 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 504,00 vezes 6.

Para o ano de 2026 e 2027: não haverá despesa.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

10.001.18.122.0030.2113.3.3.90.46.00 15.00.00.00.000			30.240,00
TOTAL			30.240,00

Nota Explicativa:



Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias - LOA 3276/2024. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF
EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO		2026	2027
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00

Nota Explicativa: Para os exercícios de 2026 e 2027 não terá despesa.

Sinop-MT, 17 de Junho de 2025.

JORGE
MULLER:19862644087
Assinado de forma digital por
JORGE MULLER:19862644087
Dados: 2025.06.18 09:12:40 -04'00'

JORGE MULLER

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO .

Assinado digitalmente por ROBERTO
DORNER:12709115972
DORNER:12709115972
DORNER:12709115972 c=BR o=ICP-
Brasil ou=Certificado PF A3
email=sinop@sinop.mt.gov.br
serial=2025.06.18 09:12:40 -04'00'

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

12 JUN 2025

ASSINATURA

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 078 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro de Cuidados ao Idoso no município de Sinop/MT, destinado ao atendimento diário de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Centro de Cuidados ao Idoso, equipamento público de assistência social voltado ao atendimento de pessoas idosas com grau de dependência I ou II, conforme classificação da ANVISA, em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º O Centro de Cuidados ao Idoso será um espaço de acolhimento, proteção, convivência e cuidado diário, funcionando de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, com a finalidade de:

I – Prevenir o isolamento social e situações de risco pessoal e institucionalização de pessoas idosas;

II – Promover a autonomia, dignidade e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

III – Apoiar famílias impossibilitadas de prover cuidados contínuos durante o dia;

IV – Reduzir internações hospitalares e acidentes domésticos;

V – Fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º Poderão ser admitidas no Centro de Cuidados ao Idoso as pessoas que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Grau de dependência I ou II, sem comprometimento cognitivo grave;

Ze



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>078</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

III – Situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, devidamente identificada por avaliação técnica;

IV – Cujo núcleo familiar não disponha de condições de prover os cuidados durante o dia, por motivo de trabalho, estudo ou outros impeditivos justificados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e demais normativas pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>078 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

O A presente proposta de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo do município de Sinop/MT a instituir o Centro de Cuidados ao Idoso, um equipamento público de assistência social voltado ao atendimento diário de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, com grau leve ou moderado de dependência, conforme classificação da ANVISA. Trata-se de uma resposta concreta às transformações demográficas e sociais vividas no Brasil e, em particular, em Sinop, onde cresce a população idosa e, ao mesmo tempo, observa-se a diminuição de cuidadores familiares disponíveis, especialmente em virtude da inserção das mulheres no mercado de trabalho e da mudança nos arranjos familiares tradicionais.

O Centro de Cuidados ao Idoso funcionará nos moldes de uma “creche para idosos”, oferecendo acolhimento, cuidado diário, alimentação, atividades físicas, socioeducativas e de convivência, além de apoio técnico às famílias. O serviço tem como finalidades principais a prevenção do isolamento social, da institucionalização precoce, de acidentes domésticos e de internações evitáveis, além da valorização da autonomia da pessoa idosa e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Trata-se, portanto, de uma alternativa humanizada à institucionalização e uma importante ferramenta de apoio à rede de proteção social especial do município.

A proposta está em sintonia com os dispositivos da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Política Nacional de Assistência Social, além de contribuir de forma direta para o cumprimento de importantes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Entre eles, destacam-se o ODS 1 (Erradicação da pobreza), ao atender idosos em situação de vulnerabilidade; o ODS 3 (Saúde e bem-estar), ao promover envelhecimento ativo e saudável; o ODS 5 (Igualdade de gênero), ao aliviar a sobrecarga de cuidados tradicionalmente atribuída às mulheres; o ODS 10 (Redução das desigualdades), ao garantir acesso a serviços públicos de qualidade; o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), ao adaptar os serviços urbanos para o envelhecimento populacional; o ODS 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), ao promover a proteção integral da pessoa idosa; e o ODS 17 (Parcerias e meios de implementação), ao estimular articulações com instituições públicas, privadas e comunitárias.

pel



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>078</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa atender uma necessidade concreta e urgente do município de Sinop, ao mesmo tempo em que promove dignidade, inclusão social e respeito aos direitos da pessoa idosa. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º

079/2025

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop/MT, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes contra crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

II – Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – Crimes contra o idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

IV – Crimes contra pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V – Crimes previstos na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que dispõe sobre violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar;

VI – Crimes previstos no Código Penal Brasileiro, como homicídio, lesão corporal, estupro, estupro de vulnerável, exploração sexual, tráfico de pessoas, crime sexual contra a criança e adolescente, se praticados contra qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>079 2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se enquanto perdurar os efeitos da condenação, inclusive no período de cumprimento da pena, dos efeitos secundários da sentença e, quando cabível, enquanto não houver reabilitação criminal.

Art. 3º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal exigir, no ato da posse, a apresentação de certidões negativas criminais das Justiças Estadual, Federal e Militar, bem como a declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não incorre nas hipóteses vedadas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imediata exoneração do servidor, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis pela nomeação.

Art. 5º Ficam revogadas expressamente a Lei Municipal nº 3.012/2021 e a Lei Municipal nº 3.018/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Sandra Donato
Vereadora Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>079 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por finalidade resguardar os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de promover a proteção integral de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

A sociedade contemporânea exige que os ocupantes de cargos públicos, especialmente aqueles providos em comissão, possuam conduta ilibada, reputação ilesa e não estejam vinculados a práticas que atentem contra a dignidade humana. Permitir que pessoas condenadas por crimes de violência contra grupos vulneráveis exerçam funções públicas de confiança afronta não só os princípios constitucionais, mas também os mais básicos valores éticos da convivência social.

Este projeto segue a mesma linha de legislações já consolidadas em diversos municípios brasileiros, como ocorre em Guarulhos/SP, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através da ADI nº 2248379-20.2022.8.26.0000, ao entender que normas desta natureza não invadem competência do Poder Executivo, uma vez que não tratam de estrutura administrativa, mas sim de regras objetivas de acesso a cargos públicos comissionados, vinculadas à moralidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>079 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

Ademais, em nosso município já vigorava a Lei Municipal nº 3.012/2021, que veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica contra a mulher (Lei Maria da Penha). Entretanto, a presente proposta amplia essa vedação, estendendo-a a crimes cometidos contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e quaisquer outros em situação de vulnerabilidade, sendo assim o presente projeto de lei revoga as Leis Municipais nº 3.012/2021 e 3.018/2021 evita redundância normativa, já que o presente

Projeto de Lei consolida e amplia as vedações. Ainda, a inclusão expressa do "crime sexual contra a criança e adolescente" no inciso VI do Art. 1º assegura a incorporação do conteúdo da Lei revogada, garantindo a manutenção da proteção específica prevista anteriormente.

Diante da relevância social e jurídica desta matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, como instrumento de fortalecimento da ética, da proteção social e do interesse público em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Sandra Donato

Vereadora Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

17 JUN 2025

ASSINATURA

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 080 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Autoriza o Município de Sinop a instituir a Campanha socioeducativa “Dê Futuro, Não Dê Esmolas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sinop a instituir a Campanha socioeducativa “Dê Futuro, não dê esmolas”, que visa desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover por meio de parcerias, orientações direcionadas à população sobre as diversas ações já realizadas pelo Município de Sinop direcionadas aos cidadãos encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Das informações e campanhas direcionadas à conscientização da população, deverão constar os números de telefone, e-mail ou qualquer espécie de contato, a fim de que o Município possa informar e/ou denunciar fatos, encaminhar solicitações, sugestões e demais dados relevantes sobre o assunto.

Art. 3º A Administração Pública Municipal elaborará peças de mídia, conforme previsto no art. 2º e parágrafo único, destinadas a desestimular a prática de dar esmolas, dando publicidade a meios por meio dos quais a população poderá obter informações sobre ações sociais do Município.

§1º Ficará a critério do Poder Executivo regulamentar a padronização técnica e forma da(s) campanha(s) publicitária(s), assim como a escolha das mídias a serem adotadas.

§2º A Administração Pública Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim dar maior alcance aos objetivos da presente Lei, inclusive para fins de financiamento de campanhas, peças de divulgação, podendo para tal permitir a inserção de publicidade dos apoiadores nos materiais a serem divulgados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>080</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 4º O Município, ao atender as pessoas em situação de risco social e de rua, promoverá o cadastramento individual, obtendo dados essenciais, e de posse de tal cadastro deverá direcionar o atendimento aos equipamentos sociais e profissionais necessários, inclusive promovendo, sempre que possível, apoio para reinserção social, familiar e ao mercado de trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para a divulgação de campanhas educativas informativas e educativas de utilidade pública, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei | Nº <u>080</u> / <u>2025</u> |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Requerimento | |
| ☐ Indicação | |
| ☐ Moção | |
| ☐ Emenda | |

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica não somente pela necessidade de dar o correto encaminhamento às pessoas em estado de vulnerabilidade social, bem como, pelo número vultoso de munícipes manifestarem veementes reclamações com relação a um aumento progressivo de pessoas em situação de vulnerabilidade nas ruas da cidade.

Muitos desses vulneráveis infelizmente acham-se em condições de drogadição, problemas psiquiátricos e alcoolismo, que precisam e merecem muito mais que uma esmola, e considerando os equipamentos sociais e as diversas assistências profissionais disponibilizadas pelo Município, a solução de tais problemas está em atender de forma humana, técnica e objetiva, de modo a possibilitar a essas pessoas de fato saírem da situação que se encontram.

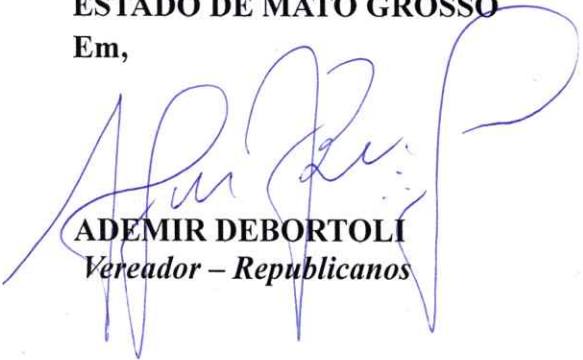
Nada obstante, há ainda, lamentavelmente, o caso de “uso” de crianças por adultos mal-intencionados para obterem esmolas com a finalidade de sustentar vícios, situação essa que exige intervenção firme do Poder Público.

A esmola que é dada, infelizmente mantém uma espécie de “ecossistema social” que financia e fomenta o consumo progressivo de drogas lícitas e ilícitas. Trata-se de um verdadeiro desafio fazer os diversos ramos da sociedade entenderem que a esmola, a rigor, pouco resolve o problema. Entende-se que a maioria das pessoas está imbuída de boa intenção e de um ímpeto de solidariedade no ato de dar a esmola. Porém, um programa de ajuda mais pragmático e institucionalizado certamente traria mais resultados efetivos na mitigação desse problema social.

Nesse aspecto é que esta vereança apresenta este Projeto de Lei que visa a implantação e a promoção dessa campanha permanente de caráter socioeducativo denominada “Dê futuro, não dê esmolas”, que objetiva sobretudo o desestímulo e alerta sobre os malefícios ocasionados por tal hábito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>081 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Maratona Municipal de Sinop” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sinop, a "Maratona Municipal de Sinop", a ser realizada anualmente, como evento esportivo oficial, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Maratona Municipal de Sinop será promovida, preferencialmente, no mês de setembro, podendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, ajustar a data conforme conveniência e viabilidade organizacional.

Art. 3º A programação do evento poderá incluir:

I – Corridas de diferentes distâncias (ex: 5 km, 10 km, 21 km);

II – Caminhada participativa;

III – Corridas infantis;

IV – Modalidades inclusivas para pessoas com deficiência (PCD);

V – Ações sociais e educativas paralelas ao evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>081 / 2025</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR:

Art. 4º A Maratona Municipal poderá ser realizada com recursos próprios do município, bem como com o apoio de:

- I – Empresas privadas, por meio de patrocínios;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Instituições esportivas e de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>081 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sinop, a **Maratona Municipal de Sinop** como evento oficial, a ser realizado anualmente. Trata-se de uma proposta que visa não apenas incentivar a prática do esporte e a promoção da saúde, mas também fomentar o lazer, o turismo e a integração social da comunidade sinopense.

O esporte, especialmente as corridas de rua, tem ganhado cada vez mais adesão popular por ser uma atividade acessível, democrática e de alto impacto positivo para a saúde física e mental. Ao criar um evento oficial no calendário municipal, o Poder Público sinaliza seu compromisso com políticas de prevenção em saúde, incentivo ao esporte amador e valorização da cidadania ativa.

A Maratona poderá contar com diferentes modalidades, como corridas de 5 km, 10 km, 21 km (meia maratona), caminhada participativa, corrida infantil e categorias voltadas às pessoas com deficiência, garantindo **inclusão, diversidade e ampla participação popular**.

Além disso, a realização de um evento deste porte contribui diretamente para o aquecimento do comércio local, movimentação do setor hoteleiro, divulgação do município como destino esportivo e engajamento de escolas, academias, clubes e instituições públicas e privadas.

A proposta é de fácil execução, pode contar com parcerias e patrocínios da iniciativa privada, e reforça a imagem de Sinop como uma cidade moderna, ativa e comprometida com o bem-estar coletivo.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 082 / 2025

Autor: **VEREADOR RODRIGO GARGANTINI**

Dispõe sobre a implantação de salas de espera destinadas preferencialmente às crianças com deficiência, nas unidades básicas de saúde (UBS's) do Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar salas de espera destinadas ao atendimento e permanência de crianças, preferencialmente com deficiência, nas Unidades Básicas de Saúde do município de Sinop-MT.

Art. 2º As salas de espera para crianças deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – espaço adequado e seguro para a permanência de crianças enquanto aguardam atendimento;

II – mobiliário apropriado para diferentes faixas etárias, com materiais de fácil limpeza e manutenção;

III – disponibilização de brinquedos educativos, livros infantis e atividades lúdicas que estimulem o desenvolvimento cognitivo e motor;

IV – ambientes adaptados para crianças com deficiência, garantindo acessibilidade e conforto, conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislações vigentes sobre acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| ☒ <i>Projeto de Lei</i>
☐ <i>Projeto de Decreto Legislativo</i>
☐ <i>Projeto de Resolução</i>
☐ <i>Requerimento</i>
☐ <i>Indicação</i>
☐ <i>Moção</i>
☐ <i>Emenda</i> | Nº <u>082 / 2025</u> |
|---|----------------------|

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Art. 3º O objetivo da presente Lei é proporcionar um ambiente humanizado, acolhedor e inclusivo, visando reduzir o estresse e a ansiedade das crianças durante o tempo de espera por atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º A implementação desta Lei acarretará impacto financeiro ao Município, considerando os seguintes pontos:

I – adequação física das estruturas existentes ou construção de novos espaços nas UBS que ainda não possuem local apropriado;

II – aquisição de mobiliário infantil, brinquedos, livros e materiais pedagógicos;

III – eventual contratação de profissionais para acompanhamento das crianças, caso necessário, respeitando a disponibilidade orçamentária do município;

IV – custos com manutenção periódica e higienização dos materiais utilizados nas salas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá realizar estudo de impacto financeiro-orçamentário prévio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), para garantir a viabilidade de execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>082</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.17 10:28:12 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>082</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir um espaço de acolhimento digno e adequado às crianças que aguardam atendimento nas UBS's de Sinop-MT, sejam elas portadoras de deficiência ou não. Preferencialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dado as dificuldades que esta população encontram no esperar em ambientes públicos com ruídos externos.

O ambiente das unidades de saúde pode gerar desconforto, medo e estresse às crianças, situação que se agrava no caso de pacientes com deficiência (Ex. Transtorno do Espectro Autista), que possuem necessidades específicas de acomodação, estímulo e segurança. A implantação dessas salas de espera, com mobiliário, brinquedos e recursos lúdicos, além de atender ao princípio da dignidade da pessoa humana, proporciona um atendimento mais humanizado e eficiente.

É importante destacar que a execução desta Lei demandará investimentos por parte do Município, especialmente para adaptação estrutural, aquisição de materiais e, eventualmente, contratação de pessoal. Por isso, o texto prevê a devida análise do impacto orçamentário e financeiro, de forma a atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação deste Projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.17 10:28:27 -04'00'

**RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 083 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a redução da jornada de trabalho, em até duas horas por dia, aos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas que sejam mãe, pai ou responsável legal por pessoa com deficiência física, mental ou intelectual.

Parágrafo único. A redução da jornada prevista no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Modernização, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento ou documento que comprove a relação de dependência com a pessoa com deficiência;
- II – atestado médico atualizado que comprove a deficiência, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID);
- III – declaração de dependência ou de responsabilidade legal.

Art. 3º O requerimento para concessão do benefício deverá ser renovado anualmente, com a apresentação de documentação atualizada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário, para garantir sua fiel execução, ficando mantida a regulamentação atualmente vigente, caso existente, no que for compatível com esta norma.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.024, de 14 de maio de 2008, e a Lei Municipal nº 1.852, de 2013, que alterou sua redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>083</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

~~VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR~~

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


~~ZEZINHO CONSTRUTOR~~
VEREADOR – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>083</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização terminológica da legislação municipal, substituindo a **Lei Municipal nº 1.024, de 14 de maio de 2008, e a Lei Municipal nº 1.852, de 2013, que alterou sua redação**, por uma nova norma com redação adequada aos padrões legais atuais.

Embora o conteúdo da proposta permaneça inalterado — assegurando a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, para os servidores públicos responsáveis por pessoa com deficiência — a terminologia utilizada na norma original encontra-se desatualizada. Assim, a nova redação substitui expressões como “**portador de deficiência**” por “**pessoa com deficiência**”, em consonância com as diretrizes da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU)**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, bem como com os dispositivos da **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A terminologia “pessoa com deficiência” reflete uma abordagem moderna, respeitosa e inclusiva, reconhecendo que a deficiência resulta não apenas de uma condição individual, mas também das barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que limitam o exercício pleno dos direitos de cidadania. Termos como “portador de deficiência” estão em desuso, por carregarem uma concepção reducionista da pessoa e por não refletirem os avanços sociais, jurídicos e institucionais na área da inclusão.

Optou-se, portanto, pela revogação da Lei Municipal nº 1.024, de 14 de maio de 2008, e a Lei Municipal nº 1.852, de 2013, que alterou sua redação e pela criação de uma nova lei, em razão da brevidade do texto original, o que torna mais simples e eficaz a reedição da norma completa, ao invés de promover alterações pontuais. Essa medida, além de facilitar o trabalho da Secretaria do Legislativo e dos demais servidores públicos responsáveis pela consolidação e gestão do ordenamento jurídico municipal, também assegura maior clareza e uniformidade à legislação vigente.

VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 084 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Assegura ao aluno com deficiência locomotora, ou ao aluno representado por pessoa com deficiência locomotora ou idosa, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com deficiência locomotora, ou ao aluno representado por pessoa com deficiência locomotora ou por pessoa idosa, estudante da rede municipal de ensino, o direito à matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A vaga para matrícula de que trata esta Lei será disponibilizada ao aluno, que, em igualdade de condições com os demais estudantes sem deficiência locomotora, poderá optar por concorrer a vaga em outro estabelecimento de ensino.

Art. 2º A deficiência de que trata esta Lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser comprovada por meio de atestado médico atualizado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, contendo o Código Internacional de Doenças (CID) e assinado pelo profissional responsável.

Parágrafo único. A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser de causa transitória, ou seja, deverá estar presente durante o ano letivo correspondente à solicitação de matrícula.

Art. 3º Os alunos da rede pública municipal que tenham como responsáveis legais pessoas com deficiência locomotora, desde que satisfeitas as condições previstas no caput do art. 2º desta Lei, terão assegurado o direito à matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência, nos mesmos termos do art. 1º.

Parágrafo único. A prerrogativa de matrícula prevista nesta Lei será igualmente garantida ao aluno que tiver como responsável legal pessoa idosa, conforme disposto na legislação pertinente.

fil



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>084</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário, para garantir sua fiel execução, ficando mantida a regulamentação atualmente vigente, caso existente, no que for compatível com esta norma..

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.954, de 27 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>084</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

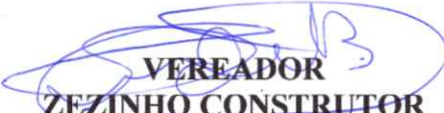
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização terminológica da legislação municipal, substituindo a Lei nº 2.954, de 27 de maio de 2021, por uma nova norma com redação adequada aos padrões legais atuais.

Embora o conteúdo da proposta permaneça inalterado — assegurando ao aluno com deficiência locomotora, ou representado por pessoa com deficiência locomotora ou idosa, o direito à matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência — a terminologia utilizada na norma original encontra-se desatualizada. Assim, a nova redação substitui expressões como “**portador de deficiência**” por “**pessoa com deficiência**”, em consonância com as diretrizes da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU)**, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, bem como com os dispositivos da **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A terminologia “pessoa com deficiência” reflete uma abordagem moderna, respeitosa e inclusiva, reconhecendo que a deficiência resulta não apenas de uma condição individual, mas também das barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que limitam o exercício pleno dos direitos de cidadania. Termos como “portador de deficiência” estão em desuso, por carregarem uma concepção reducionista da pessoa e por não refletirem os avanços sociais, jurídicos e institucionais na área da inclusão.

Optou-se, portanto, pela revogação da Lei nº 2.954/2021 e pela criação de uma nova lei, em razão da brevidade do texto original, o que torna mais simples e eficaz a reedição da norma completa, ao invés de promover alterações pontuais. Essa medida, além de facilitar o trabalho da Secretaria do Legislativo e dos demais servidores públicos responsáveis pela consolidação e gestão do ordenamento jurídico municipal, também assegura maior clareza e uniformidade à legislação vigente.


VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

DATA: 27 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado no art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025 nas seguintes categorias de Programação, conforme segue:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINO
10.001.18.126.0030.2114	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000750	Emendas Parlamentares Municipais R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos)
TOTAL R\$ 37.167,06	

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINO
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas
15000000750	Emendas Parlamentares Municipais R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos)
TOTAL R\$ 37.167,06	

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 02/06/2025

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 02/06/2025



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 27 de maio de 2025.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de remanejamento/transposição, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito contempla a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o qual o valor suplementado refere-se a realocação de emendas.

Como a abertura do crédito de remanejamento/transposição depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/2025

Ao: Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

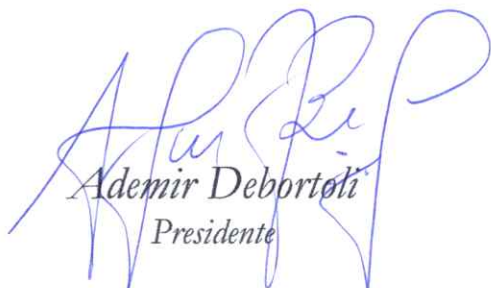
Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

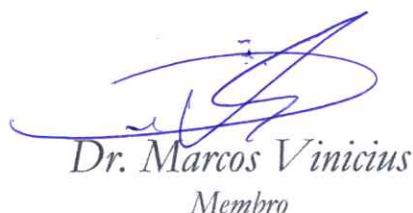
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 030/2025

Ao: Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 37.167,06 (trinta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e seis centavos), e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2025


Enio da Brígida
Relator


Dilmair Callegaro
Membro

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

DATA: 27 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado no art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado art. 15 da Lei nº 3342/2024 - LDO/2025 nas seguintes categorias de Programação, conforme segue:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP	
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
3.3.50.00.00.00	Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
275900000000	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 140.000,00
	(cento e quarenta mil reais)	
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
20.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
20.002.27.812.0015.2137	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
150000000000	Recurso livre	R\$ 10.000,00
	(dez mil reais)	
	TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP	
10.001.18.541.0030.1045	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
275900000000	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 140.000,00
	(cento e quarenta mil reais)	

20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
20.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
20.002.27.812.0015.2137	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
150000000000	Recurso livre	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
	TOTAL	R\$	150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 27 de maio de 2025.


ROBERTO DÖRNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito de remanejamento e transposição, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos.

O referido crédito contempla a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Departamento de Esporte. Sendo que na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a suplementação refere-se ao Termo de Fomento do Conselho da Comunidade na Execução Penal – CONCEP, para contratação de Reeducandos.

Enquanto que no Departamento de Esporte o recurso servirá para a aquisição de colchões para o alojamento dos atletas.

Como a abertura do crédito de remanejamento e transposição depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 140/2025

Ao: Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.*”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

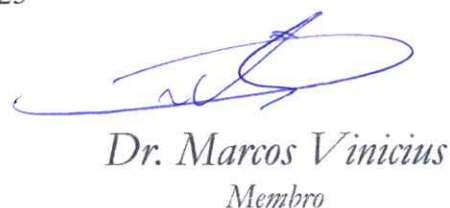
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de junho de 2025


Ademir Deborioli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 031/2025

Ao: Projeto de Lei nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 039/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que *“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de crédito orçamentário, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é

☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de junho de 2025


Enio da Brígida
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>039 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 28 / 04 2025

Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, a ser realizada, anualmente na semana que compreender 11 de julho.

Parágrafo único. A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 2º A Semana Municipal do socorrista terá por objetivo:

- I – Reconhecer, valorizar e homenagear os socorristas que atuam no atendimento pré-hospitalar e em emergências no município;
- II – Promover atividades educativas e de conscientização sobre a importância do trabalho dos socorristas;
- III – Estimular campanhas de capacitação e treinamentos de primeiros socorros para a população em geral;
- IV – Integrar ações entre os diversos órgãos de segurança, saúde e defesa civil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do socorrista o Poder Executivo poderá firmar parcerias e realizar ações que visem conscientizar a população sobre a importância do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>039 / 2025</u>
--	--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>039, 2025</u>
--	--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Sinop, a Semana Municipal do Socorrista, a ser comemorada anualmente na semana do dia 11 de julho. Os socorristas desempenham um papel fundamental na preservação da vida, atuando em situações de emergência, catástrofes, acidentes e ocorrências diversas que exigem agilidade, preparo técnico e comprometimento com o bem-estar da população.

Esses profissionais, muitas vezes os primeiros a chegarem ao local de um sinistro, trabalham sob pressão, enfrentando desafios diários para garantir um atendimento eficaz e humanizado às vítimas. Instituir uma semana dedicada a esses profissionais é uma forma de reconhecer sua importância e valorizar o trabalho prestado à sociedade. Além disso, a Semana Municipal do Socorrista poderá promover ações de conscientização, palestras, treinamentos e eventos educativos voltados à população, com o objetivo de disseminar conhecimentos básicos de primeiros socorros e segurança, fortalecendo a cultura da prevenção e do cuidado.

Portanto, esta iniciativa não apenas presta uma justa homenagem aos socorristas, mas também contribui para o desenvolvimento de uma comunidade mais consciente, preparada e solidária. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

ELBIO VOLKWEIS

VEREADOR – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089/2025

Ao: Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Vereador Elbio Volkweis.

I – RELATÓRIO

No dia 14 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 039/2025**, de autoria do Vereador Elbio Volkweis, que *“Institui no Município de Sinop a Semana Municipal do Socorrista, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator

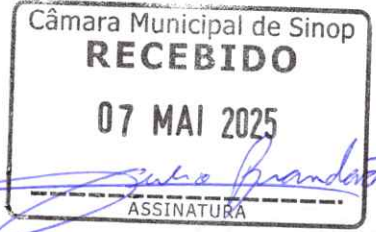

Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>043 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser dado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. As normas e procedimentos desta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Sinop;

II - empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na microrregião Alto do Teles Pires, compreendendo os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 12/05/2025

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 12/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Art. 3º Para promover a ampla participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Sinop ou nas regiões circunvizinhas que manifestarem interesse em se cadastrar perante o órgão licitante mediante prévia indicação e identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços nas quais atua, de modo a permitir que o Poder Público mapeie o mercado local e regional para otimizar as compras públicas e fomentar a economia.

II - divulgar os processos licitatórios em que a participação as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) é exclusiva ou por cota, na forma da Lei, além de encaminhar ditas publicações às entidades de apoio e de representação das respectivas pessoas jurídicas que manifestarem interesse no recebimento das referidas notícias para divulgação em seus veículos de comunicação.

III - padronizar e divulgar, desde que previamente solicitado por qualquer interessado e havendo possibilidade técnica para tanto, as especificações dos bens e dos serviços almejados à contratação com a finalidade de facilitar e orientar as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) na formulação de suas propostas.

IV - deixar de utilizar especificações técnicas excessivas e complexas que possam restringir, injustificadamente, a participação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estabelecidas na sede do órgão licitante ou em cidades regionais próximas.

Art. 4º As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que exista alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º O disposto no caput deste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ou por empresas nestes moldes constitutivos, porém não localizadas no território deste município ou nas regiões citadas no inciso II, do art. 2º da presente Lei, cabendo a estas a preferência de contratação na hipótese de empate ficto.

Art. 6º Ocorrendo o empate citado no artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (MPE) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I deste artigo (melhor classificada), serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta na hipótese da disputa se dar entre empresas locais. Caso contrário, será sempre garantida a preferência às pessoas jurídicas sediadas neste município e, em sequência, às localizadas na região citada no inciso II, do art. 2º.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º Na modalidade pregão, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no §2º do art. 5º desta Lei, como melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pela Secretaria ou órgão contratante no respectivo instrumento convocatório, e, em casos de omissão, poderá a Administração Pública Municipal estabelecê-lo no momento da sessão.

Art. 7º Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios em que houver empate entre os licitantes na forma descrito nos artigos 5º e 6º desta Lei, inclusive em relação aos preços ofertados pelas demais microempresas (ME) e empresas de pequeno porte não sediadas na sede do órgão licitante ou na região prevista no inciso II, do Art. 2ª desta Lei.

§ 1º A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) EPP sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____/____
--	--	----------------------

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

§ 2º A não aplicação do disposto no caput deste artigo deverá sempre ser justificada pelo responsável pela contratação, conforme determina o §9º do Art., 9º desta Lei.

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º Considera-se item de contratação, para efeitos desta Lei, o lote composto por um item ou por um conjunto de itens que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade e que, após a etapa competitiva do certame, será gerado contrato em nome do vencedor da disputa.

§ 2º Não se aplica o disposto do parágrafo primeiro quando:

I - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II – nas contratações diretas, compreendendo, inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75 e 75 da Lei Federal nº14.133/2021, excetuando-se as despesas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser eita preferencialmente perante microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicando-se o disposto no inciso I do art.8º desta lei.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, caberá ao ordenador da despesa apresentar justificativa formal pela não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante a prévia comprovação de desvantajosidade à Administração Pública Municipal e em atenção ao melhor interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____/____
--	--	----------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, exigir das licitantes a subcontratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), quando permitido por lei e expressamente autorizado no edital, considerando-se tal possibilidade em razão das características e peculiaridades do objeto.

§ 1º O percentual de exigência de subcontratação prevista no caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado, salvo disposição específica preestabelecida em edital, que majore ou reduza tal percentual, observando-se o seguinte:

I - as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

II - no momento da habilitação deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal, trabalhista e econômica e financeira das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) subcontratadas, bem como o compromisso formal prestado para a manutenção das condições regulares de admissão ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual com a pessoa jurídica contratada pela Administração Pública Municipal, podendo ser aplicado à subcontratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de pendências;

III - na hipótese de extinção da subcontratação, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de comunicado escrito pela Administração Pública Municipal, substituir a pessoa jurídica subcontratada ou assumir a totalidade do objeto contratual até a sua execução final, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV - a subcontratação não diminui ou exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, não havendo qualquer possibilidade de responsabilização da Administração Pública Municipal por débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela pessoa jurídica subcontratada.

V - a empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° _____/____
--	--	-------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 2º A possibilidade de subcontratação de que trata o caput deste artigo não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), respeitado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º É vedada a utilização de subcontratação quando a mesma for inviável, não demonstrar vantagens à Administração Pública Municipal ou representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

§ 4º O órgão contratante poderá, a qualquer momento e segundo a sua conveniência, solicitar à contratada o instrumento contratual por si firmado com a pessoa jurídica subcontratada, assim como exigir a comprovação de pagamento dos serviços prestados, de quitação dos tributos incidentes e das obrigações trabalhistas arcadas como forma de garantir maior controle administrativo e operacional.

Art. 10. A reserva de cota do objeto estabelecida no art. 8º, inciso I desta Lei será realizada por meio de prévia identificação do(s) lote(s) destinados à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) mediante a observação das seguintes regras:

§ 1º O(s) lote(s) para participação exclusiva poderá(ão) ser composto(s) pelos mesmos itens que integram os lotes cuja participação é aberta e ampla a qualquer licitante ou,

§ 2º O(s) lote(s) para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderá(ão) ser composto(s) por itens que representem a quantidade total licitada de cada espécie, sendo este(s) item(ns) diferentes daqueles que compõem os demais lotes da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 3º O percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) que será destinado à cota para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverá ser calculado sobre o valor total estimado para o certame.

§ 4º Na hipótese da mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, quando os lotes forem compostos nos termos do § 1º deste artigo, a contratação do item deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

§ 5º Na hipótese em que o valor de um dos lotes do certame seja inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicado o benefício da exclusividade disposto no art. 8º, inciso I, desta Lei, considerar-se-á satisfeita a exigência da reserva de percentual a que se refere o caput deste artigo.

§ 6º O disposto no parágrafo quinto não impede a contratação das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) na totalidade do objeto, caso assim ocorra durante a tramitação processual licitatória.

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que inexistindo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 8º No caso de apuração de preços distintos entre os lotes de ampla concorrência e os lotes correspondentes à reserva de cotas, caberá ao ordenador da despesa e/ou gestor do contrato requisitar primeiramente os itens adjudicados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município de Sinop ou da região definida no inciso II, do art. 2º desta Lei, e, somente após o término do saldo contratual ou por impossibilidade de fornecimento por parte da licitante, poderá requisitar os itens adjudicados às demais empresas, seguindo neste caso o critério do menor preço apurado no certame.

§ 9º Poderá o órgão licitante, mesmo em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, permitir a ampla participação, sem reserva de cotas, todavia, somente mediante justificativa do ordenador da despesa, que demonstre de forma inequívoca flagrante risco de prejuízo ao erário e/ou fundado receio de frustração do certame, em decorrência de inexistência ou insuficiência de ofertas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte para prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto do feito, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

prejuízo da aplicação do benefício do empate ficto previsto nesta norma, caso hajam EPP participando do feito.

§ 10 Poderá a Administração Pública Municipal permitir ampla concorrência por lotes ou itens em condição de reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte caso não acudirem interessados em fornecer os itens ou prestar os serviços objeto da licitação durante o julgamento do certame.

§ 11 As hipóteses previstas no caput e parágrafos deste artigo deverão estar expressamente dispostas no instrumento convocatório.

Art. 11. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido das microempresas (ME) ou da empresa de pequeno porte (EPP) a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, salvo se tratar de contratação vultuosa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (ME) dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou pelas regras registraes da Junta Comercial do Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normas aplicáveis aos cartórios de registro de pessoas jurídicas.

§ 1º No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão simplificada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato (se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

§ 3º Na hipótese do § 2º, do art. 12, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser desclassificada do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

§ 4º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá expedir normas complementares, por meio de Decretos para a regulamentação desta Lei.

Art. 14. Aplicam-se a esta Lei, os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 15. Aplicam-se as normas estabelecidas nesta Lei, apenas aos processos licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo, sendo vedada sua aplicação aos certames em curso ou em fase de intervalo mínimo de publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei versa sobre o tratamento diferenciado, para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

Considerando que o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, estabelece como competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação, nos seguintes termos:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;"

Considerando que aos municípios fora conferido o direito de complementar a norma federal em atendimento ao interesse público local da seguinte forma:

"Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Considerando que do cotejo dos dispositivos acima transcritos, resta claro que sendo da competência privativa da União legislar sobre normas gerais, aos Municípios é lícito legislar sobre normas específicas de licitação em atendimento ao interesse público local.

Considerando que o artigo 170, IX, da Constituição Federal estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º _____/____
--	--	-----------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Sendo assim, conceder tratamento diferenciado a empresas de pequeno porte é medida que, desde que respeitados os demais princípios constitucionais, se coaduna com a Constituição da República.

Considerando que a disposição constitucional, a Lei Federal n.º 123/2006 regulamenta o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte e nos termos do artigo 49, II, da referida lei federal, só deve ser concedido tratamento diferenciado a microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações públicas quando existirem, local ou regionalmente, ao menos três fornecedores constituídos sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte que possam atender a demanda da administração pública.

Dessa sorte, perfeitamente factível à municipalidade legislar sobre tratamento diferenciado a ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres edis, a aprovação do presente projeto, por ser de grande relevância para a segurança pública do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 100/2025

Ao: Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I – RELATÓRIO

No dia 28 de maio de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 043/2025**, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que *“Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de maio de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010/2025

Ao: Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador
Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que *"Dispõe sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é

☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da proposição em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto da Relatora: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de junho de 2025

Enio da Brígida
Presidente

Sandra Donato
Relatora

Zezinho Construtor
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda *Supressiva*

Nº 002 / 2025

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suprime o art. 14 do Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, os membros da Comissão de Justiça e Redação propõem, com base no Parecer Jurídico nº 110/2025, a supressão do art. 14 do Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
Presidente

Juventina Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>055 2025</u>
--	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 26/05/2025

Dispõe sobre a divulgação e fortalecimento da Política Municipal de Transparência no âmbito dos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser divulgadas a Política Municipal de Transparência em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, mediante:

I – afixação de cartazes oficiais contendo QR Codes para acesso ao Portal da Transparência e canais de atendimento;

II – instalação de totens digitais interativos em locais estratégicos de grande circulação pública para consulta do Portal da Transparência;

III – produção e distribuição periódica de materiais educativos (folders, banners, vídeos) sobre direitos do cidadão e transparência pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para:

I – contratação de empresa especializada para desenvolvimento e manutenção de plataforma digital complementar ao Portal da Transparência;

II – realização de campanhas educativas permanentes sobre transparência e controle social, incluindo treinamentos para servidores públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>055 / 2025</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

III – aquisição, instalação e manutenção dos totens digitais interativos.

Art. 3º Os órgãos municipais poderão manter equipe capacitada responsável pela atualização, atendimento e suporte relacionados à Política Municipal de Transparência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>055/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta visa ampliar os canais de acesso à informação pública por parte da população de Sinop, promovendo ações que facilitem o conhecimento e a fiscalização das atividades da administração municipal, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Embora o município já disponha de um Portal da Transparência, é notável que muitos cidadãos ainda desconhecem sua existência ou como acessá-lo. Assim, a presença de cartazes informativos com QR Codes, a possibilidade de instalação de totens interativos e a realização de campanhas educativas são ferramentas eficazes para fortalecer a cultura da transparência, ampliar o controle social e incentivar a participação cidadã.

Importante destacar que este projeto não impõe obrigações compulsórias imediatas, mas autoriza o Poder Executivo a implementar gradualmente as medidas previstas, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, assegurando flexibilidade e responsabilidade fiscal.

A proposta, portanto, gera impacto positivo sem impor encargos desproporcionais, ao oferecer instrumentos acessíveis, modernos e estratégicos para aproximar o cidadão da administração pública e garantir maior transparência e engajamento democrático.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2025

Ao: Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva.

I – RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 055/2025**, de autoria do Vereador Gilsimar Silva, que *“Dispõe sobre a divulgação e fortalecimento da Política Municipal de Transparência no âmbito dos órgãos públicos municipais, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

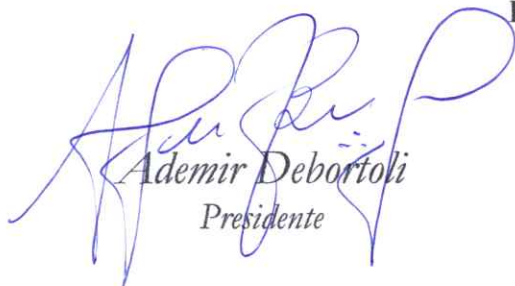
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

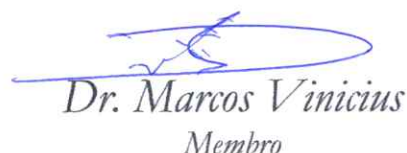
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juvenino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 MAI 2025

ASSINATURA

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 0631/2025

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS E VEREADORES

Autor:

Dá nome de "UBS Fátima Aparecida Costa França", à atual UBS Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "UBS Fátima Aparecida Costa França", à atual UBS Jardim Ibirapuera, localizada no Jardim Ibirapuera.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 02/06/2025

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 02/06/2025

Rodrigo Gargantini
Vereador - NOVO

Glauco Silva
2.º Vice-Presidente

Cláudio Gontijo
+ Secretário

Tominho Bernardes
VEREADOR - PL

Enio da Brigida
Vereador - PSDB

Profº Hedealdo Costa
Vereador - NOVO

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PL

Remédio Kuntz
Presidente

Moisés Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|--------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>063/2025</u> |
|--|--------------------|

Autor:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Fátima Aparecida Costa França, nascida em 24 de julho de 1973, no município de Presidente Prudente, São Paulo, mudou-se para Sinop no ano de 1999.

Casada com o Sr. Raimundo da Costa França, foi mãe de cinco filhos: Ingridi Francieli da Costa Lima Dill, Gisele Mayara Costa Lima, Weverton Kennedy Costa França, Wesley da Costa França e Jhorgnis Rafael Costa, este já falecido.

Fátima atuou como agente de saúde, exercendo suas funções no Posto de Saúde do Bairro São Cristóvão. Além disso, destacou-se como presidente do bairro Jardim Paulista, cargo que ocupou por muitos anos, sempre pautando sua atuação pelo compromisso com a comunidade. Movida pela vocação de cuidar do próximo, formou-se como técnica em enfermagem, profissão que exerceu com dedicação. Após ser aprovada em concurso público, trabalhou em diversos setores da Prefeitura de Sinop, tendo como último local de atuação a Unidade Básica de Saúde do Jardim Ibirapuera, onde prestou serviços por quase oito anos.

Fátima foi uma mulher forte, guerreira e uma mãe exemplar, que dedicou sua vida ao serviço comunitário e à ajuda a todos que dela necessitavam. Além disso, lutou incansavelmente por justiça em memória de seu filho, que teve sua vida ceifada de forma injusta.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em justa e merecida homenagem à memória da Sra. Fátima Aparecida Costa França.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2025

Ao: Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 063/2025**, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores, que “*Dá nome de “UBS Fátima Aparecida Costa França”, à atual UBS Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.*”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é

☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de junho de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 035/2025

Ao: Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinicius e vereadores, que “Dá nome de “UBS Fátima Aparecida Costa França”, à atual UBS Jardim Ibirapuera, e dá outras providências.”

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2025

Zeizinho Construtor
Presidente

Enio da Brígida
Relator

Dilmair Callegaro
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

27 MAI 2025

ASSINATURA

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 064 / 2025

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Proíbe a utilização e a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico, nas escolas municipais de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a utilização e a distribuição, em qualquer formato, de livros contendo conteúdos eróticos, nas escolas municipais de Sinop.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo erótico qualquer material que contenha descrições, representações gráficas de cenas de caráter sexual explícito ou implícito, áudios, vídeos, desenhos e textos, obscenos, imagens eróticas, órgãos genitais, relação sexual ou ato libidinoso, que não sejam adequadas ao ambiente escolar e à faixa etária dos alunos.

§ 2º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Hedvaldo Costa
VEREADOR – NOVO

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 02/06/2025

Encaminhado à Comissão da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 02/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 064 / 2025

Autor:

VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Educar crianças e adolescentes é a base crucial para o crescimento saudável. Nesse sentido, o Estado tem a obrigação de garantir um ambiente escolar que favoreça tanto o aprendizado quanto o desenvolvimento pleno dos alunos. A distribuição de livros contendo material erótico nas escolas municipais de Sinop pode provocar constrangimentos, confusão e potenciais danos psicológicos nos estudantes, além de contrariar os valores educacionais e éticos que o ambiente escolar deve promover.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe em seu art. 227 bem como no art. 205 da Constituição Federal de 1988 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

"A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. A necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial já havia sido anunciada pela Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e pela Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1959. Essa última dizia que "em virtude de sua falta de maturidade física e mental, a criança necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

E quanto ao direito à honra e privacidade dispõe que, nenhuma criança poderá sofrer interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio, ou sua correspondência, nem atentados ilegais a sua honra e reputação, e terá direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

É de extrema importância estar atento, especialmente considerando que o Brasil é um destino conhecido para o turismo sexual, inclusive por pedófilos.

No entanto, expor as crianças e os adolescentes de forma precoce ou inadequada, a conteúdos sexuais pode acelerar sua sexualização. Algumas práticas ilegais se disfarçam sob a bandeira da educação sexual ou da luta contra a discriminação e o bullying para na

Tomado em consideração
VEREADOR - n.º

Sandra Donato
Vereadora - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- ☒ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 064 / 2025

Autor: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA E VEREADORES

verdade, introduzir conteúdo sexual adulto distorcendo a percepção das crianças e dos adolescentes sobre sexualidade. Essas práticas invocam princípios de combate à discriminação ou de educação para cidadania contidos na Constituição, mas ignoram que a interpretação das normas jurídicas deve ser integrada e harmônica, ressaltando o papel constitucional e legal da escola e dos professores, mas também o papel fundamental da família, na educação dos filhos.

Muitas famílias desconhecem que materiais didáticos, cartilhas de saúde, utilizados pelos professores podem estar influenciando seus filhos de maneira contrária aos valores morais, dos ensinados em casa. Livros didáticos e paradidáticos, além de outros materiais contendo textos ou imagens eróticas, são frequentemente apresentados sem o conhecimento dos pais, o que demanda atenção especial.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a significativa influência das imagens nas atitudes de crianças e dos adolescentes, apontando, por exemplo, como a exposição a imagens de fumo pode induzi-los ao consumo de tabaco. Daí a recomendação de restringir filmes com conteúdos impróprios para menores de 18 anos. Crianças, por falta de discernimento, maturidade e experiência, precisam ser protegidas de mensagens inadequadas, pois ainda estão desenvolvendo os critérios que nortearão suas ações e valores.

Portanto, é imperativo a implementação de legislação específica que proíba claramente a distribuição de livros e outros materiais com conteúdos erótico e obscenos em escolas municipais, assegurando um ambiente educativo que contribua positivamente para o desenvolvimento dos estudantes sinopenses.


Enio da Brígida
Vereador - PSDB


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos


Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Hedvaldo Costa
VEREADOR - NOVO


Onildo Bernardes
VEREADOR - PL


Sandra Donato
Vereadora - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143/2025

Ao: Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e vereadores.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 064/2025**, de autoria do **Vereador Prof. Hedvaldo Costa e vereadores**, que *“Proíbe a utilização e a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico, nas escolas municipais de Sinop, e dá outras providências.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

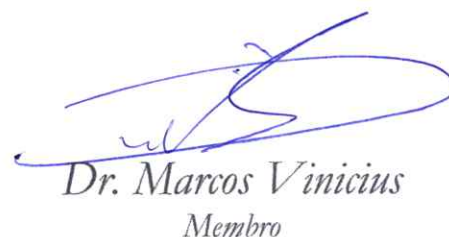
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 016/2025

Ao: Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador
Prof. Hedvaldo Costa e vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Prof. Hedvaldo Costa e vereadores, que *"Proíbe a utilização e a distribuição de livros e outros materiais com conteúdo erótico, nas escolas municipais de Sinop, e dá outras providências."*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de
☐ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é
☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2025

Dilmar Callegaro
Presidente Substituto

Moisés Sergio
Moisés do Jd. do Ouro
Relator Substituto

Ademir Debortoli
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

Nº 065 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Promove alterações na Lei Nº 1.482, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullying" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Nº 1.482 de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullying" nas instituições de ensino no Município de Sinop.

Art. 2º O artigo 5º, passa a vigorar acrescido do Inciso IV, conforme segue:

“Art. 5º
.....

IV – a instituição, em caráter permanente, de campanha de combate ao bullying e cyberbullying infantil nos veículos utilizados para o transporte de estudantes no âmbito do Município, consistindo na afixação de cartazes informativos, com linguagem acessível ao público infantil, no interior desses veículos, com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios físicos e psicológicos causados às vítimas da prática de bullying.” (NR)

Art. 3º Acrescenta o artigo 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática do “Bullying” e “Cyberbullying”, a ser realizada, anualmente, nas escolas da rede municipal de ensino, no segundo semestre do ano letivo, podendo compreender:

I - ciclos de palestras;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 09/06/25

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 09/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>065 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;

III - atividades recreativas interdisciplinares;

IV - aconselhamentos individuais e coletivo”

Art. 4º Acrescenta o artigo 5º-B, com a seguinte redação:

“Art. 5º-B *As medidas previstas nesta Lei aplicam-se igualmente às práticas de cyberbullying, entendido como forma de intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física, verbal ou psicológica, a uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, realizada por meio da rede de computadores, de redes sociais, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, inclusive quando transmitida em tempo real.”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>065 / 2025</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer e ampliar as ações de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying no âmbito do Município de Sinop, por meio da alteração da Lei nº 1482, de 17 de maio de 2011, que institui a política "antibullying" nas instituições de ensino.

As mudanças propostas buscam adequar a legislação municipal à realidade atual, marcada pelo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação por crianças e adolescentes. Nesse contexto, o cyberbullying — modalidade virtual do bullying — tem se tornado uma ameaça crescente à saúde mental, ao bem-estar e à integridade emocional dos estudantes, exigindo medidas específicas de conscientização e enfrentamento.

Entre os principais avanços trazidos por esta proposta, destacam-se:

- A inclusão de campanhas educativas permanentes nos veículos de transporte escolar, por meio da afixação de cartazes com linguagem acessível, que visam sensibilizar os estudantes sobre os danos causados por atitudes de violência verbal, psicológica ou física;
- A criação da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas escolas da rede municipal, com atividades educativas, lúdicas e orientadoras que envolvam a comunidade escolar de forma ampla e participativa;
- O reconhecimento formal do cyberbullying como prática equiparada ao bullying, estabelecendo, de forma clara, que as políticas públicas previstas na Lei nº 1482 também se aplicam a esse tipo de violência, caracterizada pela intimidação sistemática em ambientes digitais ou virtuais.

Essas ações buscam promover uma cultura de paz no ambiente escolar e em todos os espaços relacionados à formação e convivência de crianças e adolescentes, além de fortalecer o papel da educação como ferramenta de transformação social e prevenção à violência.


**VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 144/2025

Ao: Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Vereador Zezinho Construtor.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2025**, de autoria do Vereador Zezinho Construtor, que *“Promove alterações na Lei nº 1482/2011, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política “antibullyng” nas instituições de ensino no Município de Sinop.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de junho de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 017/2025

**Ao: Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Vereador
Zezinho Construtor.**

I - RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 065/2025**, de autoria do Vereador **Zezinho Construtor**, que *"Promove alterações na Lei nº 1482/2011, de 17 de maio de 2011, que dispõe sobre a política "antibullyng" nas instituições de ensino no Município de Sinop."*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de
☐ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é
☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2025**

Dilmar Callegaro
Presidente Substituto

Moisés do Jd. do Ouro
Relator Substituto

Ademir Debortoli
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>067 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 09/06/25

Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais no âmbito do Município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Encaminhado à Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos
EM: 09/06/2025

Art. 1º Na contratação de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração do Município, poderá ser adotada a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs regularmente estabelecidos no Município de Sinop.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando elaborado, **podará** considerar como prioridade o credenciamento para os seguintes serviços:

- I – adestrador de cães;
- II – azulejista;
- III – borracheiro;
- IV – calheiro;
- V – carpinteiro;
- VI – chaveiro;
- VII – eletricista;
- VIII – encanador;
- IX – estofador;
- X – fosseiro;
- XI – gesseiro;
- XII – instalador e reparador de ar-condicionado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>067 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

XIII – instalador e reparador de sistema de ventilação;

XIV – jardineiro;

XV – marceneiro;

XVI – mecânico;

XVII – pedreiro;

XVIII – pintor;

XIX – piscineiro;

XX – reparador de móveis;

XXI – soldador;

XXII – tapeceiro;

XXIII – técnico em refrigeração;

XXIV – telhadista;

XXV – torneiro mecânico;

XXVI – vidraceiro.

§ 2º O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo ser incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs devidamente registrados.

Art. 2º Esta Lei não gera obrigações de natureza financeira ou administrativa ao Poder Executivo, sendo sua aplicação facultativa, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>067 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico local por meio da contratação preferencial de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos do Município de Sinop.

Trata-se de uma medida de incentivo à economia local e ao empreendedorismo, especialmente importante para os pequenos prestadores de serviço que enfrentam dificuldades em competir com grandes empresas em processos licitatórios convencionais. Ao priorizar MEIs e MEs de Sinop, o Município valoriza a mão de obra local, estimula a formalização de trabalhadores e fortalece a renda das famílias, contribuindo para a geração de empregos e a movimentação da economia urbana e periférica.

É importante destacar que a proposta não impõe obrigações ou custos adicionais ao Poder Executivo, tampouco interfere na autonomia da Administração Pública quanto à forma de contratação ou execução dos serviços. O texto da lei é claro ao estabelecer que a contratação poderá ocorrer de forma preferencial, sempre que houver conveniência e oportunidade técnica e orçamentária.

Além disso, o rol de atividades listadas é exemplificativo, permitindo flexibilidade à gestão municipal para incluir novos serviços, conforme as demandas identificadas ao longo do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° <u>067 / 2025</u>
--	--	---	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Por se tratar de uma iniciativa de baixo impacto financeiro, mas de alto impacto social e econômico, especialmente para os pequenos empreendedores locais, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, em benefício do Município de Sinop e de sua população trabalhadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145/2025

Ao: Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 067/2025**, de autoria do Vereador Gilsimar Silva, que *“Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs, para realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais, no âmbito do Município de Sinop-MT.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de
☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é
☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

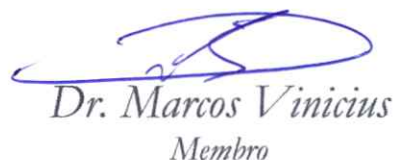
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de junho de 2025


Ademir Debortoli
Presidente


Juventino Silva
Relator


Dr. Marcos Vinicius
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 013/2025

Ao: Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Vereador
Gilsimar Silva.

I - RELATÓRIO

No dia 11 de junho de 2025, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 067/2025, de autoria do Vereador Gilsimar Silva, que *“Dispõe sobre a contratação preferencial de Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs, para realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais, no âmbito do Município de Sinop-MT.”*

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de
☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é
☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

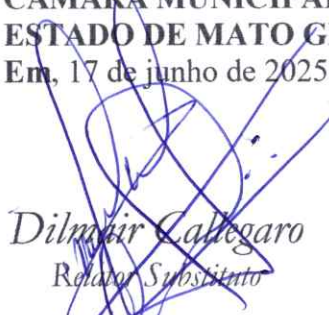
É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de junho de 2025


Enio da Brígida
Presidente


Dilmair Callegaro
Relator Substituto


Zezinho Construtor
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

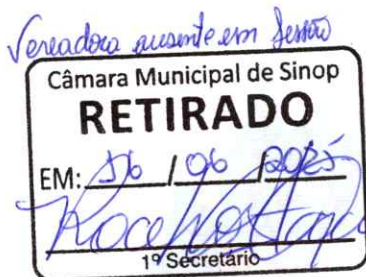
ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>4261/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO



Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres na lateral da EEDIEB Benedito Santana da Silva Freire, na Avenida dos Tarumãs.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres na lateral da EEDIEB Benedito Santana da Silva Freire, ou seja, na Avenida dos Tarumãs.

A presente indicação visa atender a uma demanda urgente da comunidade escolar da Escola Estadual de Educação Básica Benedito Santana da Silva Freire, incluindo pais de alunos, que procuraram este gabinete manifestando preocupação com a segurança no entorno da instituição. A referida escola atende estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com fluxo constante de crianças, adolescentes, jovens e adultos nos períodos matutino, vespertino e noturno. A movimentação na região, especialmente nos horários de entrada e saída, expõe alunos, professores, funcionários e familiares a riscos de acidentes, devido à alta circulação de veículos e à ausência de sinalização adequada para travessia segura.

Dessa forma, a instalação de uma faixa elevada para pedestres na Avenida dos Tarumãs, é medida imprescindível para garantir a segurança e a integridade física da comunidade escolar, além de atuar como redutor de velocidade no local. Trata-se de uma ação preventiva, que contribui para a construção de um trânsito mais seguro e humano, principalmente em áreas de grande circulação estudantil.

Solicitamos, portanto, que essa demanda seja acolhida com urgência pelo setor competente da Prefeitura Municipal, em atenção ao direito à segurança e à vida de todos os cidadãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>427 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO



Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sinéia Ferandes de Abreu, – Secretária de Assistência Social, mostrando-lhes a necessidade de substituição da cobertura metálica (telhas de zinco) por telhas isotérmicas no local de espera dos usuários do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Sinéia Ferandes de Abreu, – Secretária de Assistência Social, mostrando-lhes a necessidade de substituição da cobertura metálica (telhas de zinco) por telhas isotérmicas no local de espera dos usuários do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, a substituição da cobertura atual localizada no setor de recepção externa do prédio do CREAS, situado à Avenida das Itaúbas, nº 3006 – Setor Comercial, nesta cidade.

Constata-se que a cobertura existente é feita com telhas de zinco, material que intensifica o calor, tornando o ambiente de espera extremamente desconfortável para os usuários, especialmente em dias de altas temperaturas. Tal condição compromete o bem-estar e a dignidade das pessoas que buscam atendimento, além de poder afetar negativamente o funcionamento do serviço social prestado.

Sugere-se, portanto, a instalação de telhas isotérmicas, que oferecem maior conforto térmico, contribuindo significativamente para a melhoria do ambiente de espera. Essa medida atende aos princípios de humanização e respeito ao cidadão, bem como ao direito dos usuários de usufruírem de um serviço público com condições adequadas. Alternativamente, ou de forma complementar, é recomendável a adoção de outras melhorias na estrutura física do local, como a ampliação da área de atendimento, reforma de salas internas para recepção, ou a criação de um espaço fechado com ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>424 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORA SANDRA DONATO

condicionado, de modo a proporcionar um ambiente climatizado e protegido, garantindo dignidade, conforto e segurança às pessoas que aguardam atendimento no CREAS.

Contamos com a sensibilidade e a atenção do Poder Executivo para que essa melhoria seja incluída nas ações prioritárias da gestão municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Sandra Donato

Vereadora – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

11 JUN 2025

Gabriel Fernando
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 428 / 2025

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Teve o seu valor em Sinop

Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

EM:

16/06/2025

Racineka
1º Secretário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de um ponto de ônibus com cobertura na frente da Escola Estadual Cleufa Hubner.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de um ponto de ônibus com cobertura na frente da Escola Estadual Cleufa Hubner.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES
TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

11 JUN 2025

Gabriel Fernandes
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 429 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Senador ausente em férias
Câmara Municipal de Sinop

RETIRADO

EM:

1º Secretário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, *a necessidade de realizar a construção de um estacionamento e pista de caminhada no canteiro da Av. Alexandre Ferronato.*

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dörner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, *a necessidade de realizar a construção de um estacionamento e pista de caminhada no canteiro da Av. Alexandre Ferronato.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

TONINHO BERNARDES
TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 441 / 2025

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde, para viabilizar a realização de atendimentos médicos duas vezes por semana na UBS Campos Novos, situada no Assentamento Wesley Manoel dos Santos, Gleba Mercedes V.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após a deliberação do duto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Erico Stevan Gonçalves - Secretário Municipal de Saúde, que sejam tomadas as providências necessárias para viabilizar a realização de atendimentos médicos duas vezes por semana na Unidade Básica de Saúde (UBS) Campos Novos, situada no Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).

A ampliação da frequência de atendimentos para duas vezes por semana contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, garantindo maior acesso à atenção primária, prevenção de doenças e acompanhamento de pacientes com condições crônicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.12 08:41:02 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 442 / 2025

Autor:

VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituição das tampas de bueiros em diversas ruas, nos Bairros Jardim Morumbi e Quatro Estações Boulevard.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de substituição das tampas de bueiros em algumas ruas dos Bairros Jardim Morumbi e Quatro Estações Boulevard.

A troca das tampas de bueiros mencionada é medida essencial para garantir a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas que transitam diariamente pela via. A ausência ou deterioração da tampa representa um grave risco de acidentes a pedestres, especialmente durante o período noturno ou em dias chuvosos, quando a visibilidade é reduzida. Além disso, a manutenção adequada da infraestrutura urbana demonstra o comprometimento da gestão pública com o bem-estar da população e a preservação dos espaços públicos. Ressaltamos a importância de ações preventivas como essa para evitar danos maiores e custos futuros ao erário municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz

Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 443 / 2025

Autor: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Vilmar Scherer — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização a implantação de uma praça com estrutura de lazer e esporte para os Bairros Jardim Morumbi e Quatro Estações Boulevard.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Sr. Vilmar Scherer — Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de urbanização e implantar uma praça com estrutura de lazer e esporte nos Bairros Jardim Morumbi e Quatro Estações Boulevard.

Conforme pedido dessa implantação, no espaço público destinado que vai abranger dois bairros para tal função, haja vista que nestas áreas não há nenhuma ação nesse sentido, e que muitas vezes, as áreas institucionais servem apenas para depósito de lixo e mato. A importância desse projeto trará para as famílias em especial as crianças, de uma área de lazer para esses bairros do Município de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remidio Kuntz

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>444/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de instituir o Programa “Bolsa Atleta – Incentivando Campeões” no Município de Sinop, conforme anteprojeto de Lei apensado.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, mostrando-lhe a necessidade de instituir o Programa “Bolsa Atleta – Incentivando Campeões no Município de Sinop com o objetivo de auxiliarmos nossos alunos desportistas a participarem de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, conforme anteprojeto de Lei apensado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Juventino Silva
Vereador – MDB

VEREADOR JUVENTINO SILVA

Institui o Programa “Bolsa Atleta - Incentivando Campeões” para atletas do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e, o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sinop o “Programa Bolsa Atleta – Incentivando Campeões”, com o objetivo de garantir melhores condições de preparação esportiva dos alunos/atletas residentes no Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O programa possui como público alvo alunos/atletas que:

I – estejam devidamente matriculados em escolas da rede pública e/ou privada;

II – estejam com frequência regular;

III – residam no município;

IV – tenham obtido resultados satisfatórios em competições representando Sinop no ano anterior, e condizentes com o projeto em tela.

Art. 3º O programa concederá incentivos financeiros aos alunos/atletas que se enquadrarem nas condições previstas na presente Lei, cujos valores e cronograma de desembolso serão definidos através de edital do Poder Executivo.

Art. 4º Serão disponibilizadas Bolsas Atletas divididas nas seguintes categorias:

I – Bolsa Seleção Municipal;

II – Bolsa Nacional;

III – Bolsa Estadual;

IV – Bolsa Diamante.

Parágrafo único. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º São requisitos para participar do “Programa Bolsa Atleta – Incentivando Campeões”:

I – ter idade mínima entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos;

II - ter sido aprovado no período escolar do ano anterior;

III - ser praticante de uma das modalidades ofertadas nos jogos escolares, Jogos Estudantis e/ou modalidades olímpicas e paraolímpicas;

IV - ter participado de campeonatos Estadual da Federação ou Campeonato Brasileiro da Confederação na respectiva modalidade.

Art. 6º São modalidades do “Programa Bolsa Atleta - Incentivando Campeões”:

I - categoria Seleção Municipal:

a) atleta da seleção municipal nas modalidades individuais e coletivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Diretoria de Esporte, na categoria de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

II - categoria Nacional:

a) modalidades individuais: obtido colocação entre os 04 (quatro) primeiros lugares nos Jogos Estudantis, Jogos Escolares da Juventude, Jogos Estudantis Brasileiros ou do Campeonato Nacional da respectiva Confederação;

b) modalidades coletivas: ter sido convocado no ano anterior para a Seleção Brasileira de sua categoria.

III - categoria Estadual:

a) modalidades coletivas: ter sido convocado no ano anterior para a Seleção Estadual de sua categoria.

IV - categoria Diamante:

a) ter ficado entre o 3º (terceiro) e 6º (sexto) lugar no Campeonato Estadual da respectiva Federação.

Art. 7º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiários do programa e a Administração Pública Municipal.

Art. 8º Ficam estabelecidos como responsáveis pela análise e concessão do programa proposto nesta Lei:

I - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - através de sua Diretoria de Esportes;

II - Conselho Municipal de Esporte.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que, por sua vez, acionará o Conselho Municipal de Esportes para análise e deliberação, emitindo certificado para respectivo fim.

Art. 10. O Conselho ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto.

Art. 11. O beneficiário do programa poderá acumular o benefício com outra bolsa oriunda do Estado e/ou da União.

Art. 12. Os recursos do “Programa Bolsa Atleta - Incentivando Campeões” somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições em competições, passagens para disputar os eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 13. Caberá ainda ao Conselho Municipal de Esportes, em parceria com a Diretoria de Esportes, apresentarem propostas, normas e regras para a concessão anual do benefício, sendo que uma vez aprovadas, as mesmas serão disciplinadas através de Decreto Municipal.

Art. 14. Serão desligados do “Programa Bolsa Atleta - Incentivando Campeões” os alunos/atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprobatória de sua participação no evento esportivo pleiteado;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa plausível;

III - deixarem de residir no Município de Sinop;

IV - forem dispensados de seleções representativas de Sinop por indisciplina, ao seu pedido ou por faltas que confirmem inassiduidade;

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº

445/2025

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reconstrução de sarjeta, devido o acúmulo de água em frente as residências, na Rua Projetada 1 no Residencial José Adriano Leitão.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reconstrução de sarjeta devido, devido o acúmulo de água em frente as residências no Residencial José Adriano Leitão. Os moradores reclamam do acúmulo de água e mau cheiro que traz riscos à saúde dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 JUN 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 446 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de reconhecimento oficial da via situada no entroncamento da Avenida das Acácias com a Avenida das Palmeiras, nos fundos da Pizzaria Buritis, para fins de futura pavimentação.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, solicitando o reconhecimento oficial da via situada no entroncamento da Avenida das Acácias com a Avenida das Palmeiras, nos fundos da Pizzaria Buritis, Jardim das Palmeiras, para que seja incluída no sistema viário municipal e, posteriormente, receba os serviços de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação asfáltica.

O pleito se justifica pela crescente circulação de veículos e pedestres na região, bem como pelo avanço da urbanização e da atividade comercial local. O reconhecimento formal da via permitirá que a Prefeitura tome as providências necessárias para inclusão da rua em futuros projetos de pavimentação, promovendo melhores condições de tráfego, segurança, valorização do entorno e qualidade de vida aos moradores e frequentadores do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 JUN 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 447 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Wolney Queiroz - Ministro da Previdência Social, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, que sejam destinados recursos financeiros para a construção de cobertura com bancos nas calçadas de acesso à Agência da Previdência Social (INSS) de Sinop.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Deputado Federal, com cópia ao Exmo. Sr. Carlos Lupi - Ministro da Previdência Social, e ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, solicitando a destinação de recursos financeiros para viabilizar a construção de estrutura coberta com assentos na área externa da Agência do INSS localizada em Sinop, a fim de oferecer melhores condições de espera à população que busca atendimento no local.

O pleito justifica-se pela necessidade de garantir mais conforto, dignidade e proteção aos usuários dos serviços previdenciários, especialmente idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos que permanecem por longos períodos expostos ao sol e à chuva enquanto aguardam atendimento. A instalação da cobertura com bancos representa um avanço importante na qualidade do serviço público, contribuindo para o bem-estar da população e para a humanização do atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>248/2025</u>
---	---	-----------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, a necessidade de Sinalização e Faixa Elevada na Avenida dos Ipês esquina com Rua dos Monjoleiros.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, apresentando-lhes a necessidade de Sinalização e Faixa Elevada na Avenida dos Ipês esquina com Rua dos Monjoleiros. A Avenida dos Ipês, especialmente na esquina com a Rua dos Monjoleiros, apresenta riscos constantes de acidentes devido ao intenso fluxo de veículos e pedestres, agravado pela falta de sinalização e redutores de velocidade. Essa situação tem gerado transtornos à população local, incluindo grupos vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A proposta de instalação de uma faixa elevada, acompanhada de sinalização adequada, visa aumentar a visibilidade, reduzir a velocidade dos veículos e garantir maior segurança viária. Tal medida está em conformidade com os princípios da mobilidade urbana sustentável e da preservação da vida, sendo, portanto, indicada como prioridade para a secretaria responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>449, 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, à necessidade de parceria pública privada de canalização, fechamento de valas, construção de estacionamento com pista de caminhada e instalação de iluminação pública de LED no canteiro da Avenida dos Tarumãs, espaço da Avenida dos Itaúbas até a Rotatória da Avenida André Maggi.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do duto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário de Segurança e Trânsito, à necessidade de melhorias na infraestrutura do canteiro central da Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida dos Itaúbas e a rotatória da Avenida André Maggi, por meio de parceria público-privada. As ações incluem a canalização e o fechamento de valas para garantir segurança e prevenir riscos à saúde pública, além da construção de estacionamento com pista de caminhada, promovendo lazer, mobilidade e organização do trânsito. Propõe-se ainda a instalação de iluminação em LED, assegurando mais segurança, economia e sustentabilidade. As intervenções contribuirão para a valorização da área e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,


Célio Garcia.

Vereador – MDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 450 / 2025

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, a necessidade de implantar faixa elevada em frente a EMEB Silvana.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, mostrando-lhes a necessidade de implantar faixa elevada em frente a EMEB Silvana. Haja vista que a presente indicação se faz necessário para que os pais e alunos faça a travessia da estrada com mais segurança, a EMEB fica localizada na Estrada Silvana, n1145 – Zona Rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Sérgio Frazão
Moisés do Jardim Do Ouro
Vice-Presidente
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 451/2025

Autor:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, a necessidade de fazer a sinalização em todas as ruas e implantar quebra-molas em pontos estratégicos do Bairro Camping Club.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Trânsito e Segurança, a necessidade de fazer a sinalização em todas as ruas e implantar quebra-molas em pontos estratégicos do Bairro Camping Club. Haja vista que a Prefeitura Municipal assumiu o Bairro desde o mês de Janeiro de 2025, porém ainda não foi realizada a implantação de sinalização de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Moisés do Jardim Do Ouro
Vice-Presidente
Vereador -PL

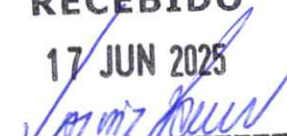
pontos estrategicos do bairro Camping Club. Haja vista que a Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 JUN 2025  ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>452, 2025</u>
--	--	--	---

AUTOR: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de fechamento da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida das Palmeiras entre a Avenida dos Ingás até a Avenida dos Ipês.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de fechamento da vala de escoamento de águas pluviais da Avenida das Palmeiras entre a Avenida dos Ingás até a Avenida dos Ipês.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

17 JUN 2025

ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 453 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar revitalização da sinalização horizontal e vertical ao longo do bairro Jardim Celeste.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Wesley Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de realizar revitalização da sinalização horizontal e vertical ao longo do bairro Jardim Celeste.

No local supracitado existe um fluxo intenso de pessoas, incluindo carros, motos, bicicletas, ônibus escolares e pedestres, de forma que é necessário que a sinalização horizontal e vertical esteja em condições adequadas, para garantir o uso por parte dos munícipes bem como reduzir as chances de acidentes pela falta da sinalização. Assim sendo, é necessário que seja realizada a revitalização, com troca de placas e pintura de sinalização.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>454, 2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de realizar melhorias estruturais e de sinalização na Trilha da Bica, situada na zona urbana do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, expondo-lhes a necessidade de realizar melhorias estruturais e de sinalização na Trilha da Bica, situada na zona urbana do município, visando à valorização do espaço como ponto de turismo ecológico, lazer e educação ambiental.

A Trilha da Bica, situada em área urbana de Sinop, é um importante atrativo natural utilizado por moradores, visitantes, esportistas e grupos escolares. O local, no entanto, necessita de investimentos em infraestrutura básica, como:

- Recuperação e nivelamento da trilha;
- Instalação de corrimãos e passarelas onde necessário;
- Sinalização informativa e educativa;
- Lixeiras e bancos de descanso;
- Iluminação em trechos estratégicos (se compatível com a preservação ambiental).





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N ° <u>454/2025</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Além de contribuir com a preservação da vegetação nativa, as melhorias na trilha impulsionarão o turismo sustentável, educação ambiental, e oferecerão à população um espaço seguro e acessível para práticas esportivas, caminhadas e visitação ecológica.

Por sua localização privilegiada, próxima à zona urbana, e por seu valor ambiental, a Trilha da Bica pode ser consolidada como referência de ecoturismo no município de Sinop, gerando benefícios sociais, educacionais e econômicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>455 2025</u>
---	---	------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, que determine aos órgãos competentes a regulamentação e implantação da Lei Municipal nº 2056/2014, que institui o sistema de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, que seja realizada a efetivação da Lei Ordinária nº 2056/2014, que institui o sistema de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município de Sinop.

A mencionada norma legal foi devidamente aprovada e sancionada em 2014, com o objetivo de organizar o sistema de estacionamento nas áreas urbanas mais movimentadas da cidade, promovendo a mobilidade urbana, a rotatividade de veículos e melhores condições de acesso à população e ao comércio local.

Contudo, mesmo após mais de uma década de sua aprovação, a referida lei ainda não foi regulamentada ou colocada em prática, o que vem prejudicando a fluidez no trânsito, a disponibilização de vagas e o desenvolvimento urbano da região central.

Ressaltamos que diversas cidades de porte semelhante a Sinop já operam com esse sistema com resultados positivos, especialmente na promoção da rotatividade em áreas de comércio, diminuição de irregularidades e aumento da fluidez no tráfego local.

Na expectativa de que a presente indicação seja acolhida, renovamos votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 456 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária de Educação, a necessidade de inclusão das disciplinas de História, Geografia e Literatura mato-grossense no currículo da rede pública municipal de ensino, conforme previsto na legislação estadual vigente.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka, Secretária de Educação, a necessidade de inclusão das disciplinas de História, Geografia e Literatura mato-grossense no currículo da rede pública municipal de ensino, conforme previsto na legislação estadual vigente.

A presente Indicação tem como base a Nota Recomendatória nº 001/2025, da Comissão Permanente de Educação e Cultura (Copec) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), homologada na sessão ordinária do dia 20 de maio de 2025, que orienta o Governo do Estado e as prefeituras municipais a assegurarem o cumprimento das Leis Estaduais nº 4.570/1983, a nº 11.419/2021, dentre outras.

As referidas leis estabelecem a importância do ensino das disciplinas de História, Geografia e Literatura de Mato Grosso nas escolas da rede pública, com o objetivo de valorizar a identidade regional e promover o conhecimento das raízes culturais, históricas e geográficas do nosso estado. Além disso, a recomendação do TCE-MT destaca a importância da utilização de material didático de autoria regional, como forma de incentivo à produção intelectual local e valorização da cultura mato-grossense.

Diante disso, esta Indicação visa contribuir com a formação cidadã dos estudantes do município, promovendo o reconhecimento de sua história e de sua identidade cultural, bem como o fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 457 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de uma faixa elevada de pedestres e sua devida sinalização, nas proximidades da Avenida dos Ingás, nº 4912, no Jardim das Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesley de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de uma faixa elevada de pedestres e sua devida sinalização, nas proximidades da Avenida dos Ingás, nº 4912, no Jardim das Violetas.

A referida via apresenta fluxo constante de veículos e, sobretudo nos horários de cultos e eventos religiosos, há um grande número de pedestres, incluindo idosos e crianças, que atravessam a rua. A implantação de faixa elevada contribuirá significativamente para a segurança viária, além de inibir a alta velocidade de veículos no local. A sinalização adequada garantirá a visibilidade e o respeito à travessia, promovendo mais tranquilidade aos frequentadores da igreja e à comunidade em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 458 / 2025

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Faira Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e ao Sr. Jorge Müller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de divulgação em meios de comunicação informações pertinentes a coleta e destinação de resíduos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Sra. Faira Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e ao Sr. Jorge Müller – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para que promova uma ampla campanha informativa em diversos meios de comunicação (TV, rádio, redes sociais oficiais e demais canais de divulgação institucional), com o objetivo de informar a população sobre:

- As mudanças ocorridas no sistema de coleta e destinação final de resíduos, em virtude do fechamento definitivo do antigo lixão municipal;
- Os locais e horários adequados para o descarte correto de diferentes tipos de resíduos (domésticos, entulhos, recicláveis, eletrônicos, entre outros);
- As orientações sobre os serviços de coleta seletiva, pontos de entrega voluntária e o funcionamento da Unidade de Tratamento de Resíduos.
- As penalidades previstas para o descarte irregular de lixo em vias públicas ou em áreas verdes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- | | |
|--|-----------------------------|
| ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☒ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda | Nº <u>458</u> / <u>2025</u> |
|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Com o fechamento do lixão municipal, é fundamental que a população de Sinop seja devidamente informada sobre as novas formas de destinação dos resíduos, evitando o descarte inadequado que pode causar danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Esta indicação visa atender a demanda de moradores e comerciantes da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO
GARGANTINI
SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por
RODRIGO GARGANTINI
SILVA:01664904158
Dados: 2025.06.17 11:11:47 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 459 / 2025

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de redutores de velocidade (lombadas) na Estrada Jacinta, próximo ao nº481.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesley de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de instalação de redutores de velocidade (lombadas) na Estrada Jacinta, próximo ao nº481. Muitos moradores têm reclamado da alta velocidade de veículos no trecho, que tem colocado em risco a vida dos demais que transitam o local, moradores, alunos, pais e profissionais da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Profº Hedvaldo Costa
Vereador - Novo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 460 / 2025

Autor:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na rua dos Açais entre Av. dos Ipês com Av. dos Ingás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico na rua dos Açais entre Av. dos Ipês e Av. dos Ingás. A malha viária está bastante danificada, o que tem causado transtornos para quem transita pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Profº Hedvaldo Costa
Vereador - Novo